



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

**ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, MODIFICANDO A LEI MUNICIPAL Nº 749/2008 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O Prefeito do Município de Cuité, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

**Art. 1º.** O Inciso III do §2º do artigo 79 da Lei Municipal nº 749, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. (...)

§ 1º (...)

§2º Decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, a contribuição previdenciária para o IMPSEC será de:

I – (...)

II – (...)

III – 15,92 % (quinze virgula noventa e dois por cento) sobre a totalidade de remuneração de contribuição mensal, para os servidores segurados em atividade, como contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, a título de Custo Normal patronal.

**Art. 2º.** O parágrafo 12 do art. 79 da Lei Municipal Nº 749 de 2008, que foi criado através da Lei Municipal Nº 904 de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
*Gabinete do Prefeito*

---

Art. 79. (...)

§12 – A alíquota patronal, prevista no inciso III do art. 79, será acrescida de uma alíquota suplementar, conforme determinado em estudo atuarial, cujos valores e vigência obedecerão a tabela abaixo:

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
<b>2019</b>	<b>17,50%</b>
<b>2020</b>	<b>22,46%</b>
<b>2021</b>	<b>27,42%</b>
<b>2022</b>	<b>32,38%</b>
<b>2023</b>	<b>37,34%</b>
<b>2024</b>	<b>42,30%</b>
<b>2025</b>	<b>47,26%</b>
<b>2026</b>	<b>52,22%</b>
<b>2027</b>	<b>57,18%</b>
<b>2028</b>	<b>62,14%</b>
<b>2029</b>	<b>67,10%</b>
<b>2030</b>	<b>72,06%</b>
<b>2031</b>	<b>77,02%</b>
<b>2032</b>	<b>81,98%</b>
<b>2033</b>	<b>86,94%</b>
<b>2034</b>	<b>91,90%</b>
<b>2035</b>	<b>91,90%</b>
<b>2036</b>	<b>91,90%</b>
<b>2037</b>	<b>91,90%</b>
<b>2038</b>	<b>91,90%</b>
<b>2039</b>	<b>91,90%</b>
<b>2040</b>	<b>91,90%</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
*Gabinete do Prefeito*

---

2041	91,90%
2042	91,90%
2043	91,90%
2044	91,90%
2045	91,90%

**Art. 3º.** O Plano de Custeio, de que trata esta Medida Provisória será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão, em caso de majoração das alíquotas, estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior a sua publicação, sendo mantida até esta data, a obrigação dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

**Art. 5º.** Após decorrido o prazo previsto no artigo anterior fica revogado as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 828 de 20 de agosto de 2010, Lei Municipal Nº 904 de 13 de janeiro de 2012, Lei Municipal Nº 1.174 de 24 de abril de 2018 e Lei 1.244 de 19 de junho de 2019.

Cuité, 12 de agosto de 2019.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito